

LEI MUNICIPAL nº 008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Cria o Conselho Municipal de
Cultura e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de controle, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Muniz Ferreira, que tem por finalidade propor a formulação de políticas visando o fomento e desenvolvimento de atividades culturais e preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Estudar e sugerir a Administração Municipal uma política cultural do município, de fomento, desenvolvimento e proteção, abrangendo artes visuais e cênicas, músicas, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;
- II. Apreciar o Plano Anual de Cultura e colaborar com a sua execução, além de auxiliar na definição e elaboração do Calendário de eventos Culturais do Município;
- III. Colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de Cultura do Município, Estado e do País;
- IV. Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico Cultural do Município;
- V. Pronunciar-se acerca de assuntos de natureza Cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades Culturais do Município;

- VI.** Opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- VII.** Exercer as demais atividades de interesse da Arte e da Cultura;
- VIII.** Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do Município;
- IX.** Dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, as instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico cultural e a conservação e guarda do Patrimônio Cultural do Município;
- X.** Apreciar e dar parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- XI.** Instituir ou reformar o seu Regimento Interno.
- XII.** Emitir parecer sobre projetos culturais a serem financiados com recursos do Poder Público Municipal;
- XIII.** Fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais;
- XIV.** Emitir parecer sobre assuntos relativos à preservação do Patrimônio Histórico.

Art. 3º. O conselho Municipal de Cultura, órgão de composição paritária, será composto de 10(dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05(cinco) representantes do Governo Municipal, indicados através de portaria pelo Prefeito Municipal, e 05(cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos em Fórum Municipal Cultural, indicados pelas entidades representativas que fomentam a Cultura em todas as manifestações do Município, sempre obedecendo às normas do Regimento Interno do Conselho.

§1º Os membros do Conselho serão escolhidos em fórum Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º A nomeação dos membros do Conselho Compreendera a dos respectivos suplentes.

§3º O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, admitindo-se a recondução.

§4º A ausência em 03(três) reuniões ordinárias seguidas ou 05(cinco) intercalados, sem justificativa à Presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

§5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Cultura disporá da seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Comissões Permanentes e Especiais.

§1º O Presidente, eleito por maioria, terá mandato de 01(um) ano, permitida a reeleição, por igual período.

§2º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§3º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta dos dois pelo Conselheiro mais idoso.

§4º Das reuniões do Conselho serão lavrados atas, dando-se publicidade das decisões.

§5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, a qualquer tempo.

§6º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos seus membros, à exceção das situações que exijam quorum qualificado.

§7º O Conselho Municipal de Cultura, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa Diretora.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Muniz Ferreira prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Muniz Ferreira, 03 de Dezembro de 2009.

Antônio Rodrigues do Nascimento Filho

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZIOYG8PZPURTD MKDREEIHQ

Esta edição encontra-se no site: www.munizferreira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL